



**ATO CONVOCATÓRIO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS
Nº001/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS
DEMANDA PRIORIZADA - TEMÁTICA DE SANEAMENTO

AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

Novembro/2022



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	OBJETO	6
3.	DOS TOMADORES DE RECURSOS.....	6
4.	OBJETIVOS.....	7
5.	DOS PARTICIPANTES E DAS OBRIGAÇÕES.....	8
6.	PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP	11
7.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
8.	CALENDÁRIO.....	13
9.	DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	16
10.	DA ELEGIBILIDADE	18
11.	DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO	20
12.	DA HABILITAÇÃO	20
13.	DA HIERARQUIZAÇÃO.....	23
14.	DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	25
15.	DA CONTRATAÇÃO	26
16.	DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS	27
17.	DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	29
18.	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	29

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	29
20. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	29
21. DESISTÊNCIA	30
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
23. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32
ANEXO I.....	33
ANEXO II.....	34
ANEXO III.....	37
ANEXO IV	40
ANEXO V	41
ANEXO VI	42
ANEXO VII	66



1. INTRODUÇÃO

A implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União (Cobrança PCJ Federal) no território das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) gerou a necessidade do estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos visando financiamento com os recursos arrecadados. Nesse contexto, a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) é a responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), já que é a Entidade Delegatária (ED) das funções de Agência de Água, conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

O Plano de Recursos Hídricos das Bacias PCJ para o período 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020-2035), aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, definiu critérios de priorização de municípios para as ações prioritárias previstas no presente ato convocatório, na temática de **saneamento**, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ. O marco legal do saneamento básico, atualizado pela Lei nº 14.026/2020, define saneamento básico como um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Segundo a Lei nº 14.026/2020, a **drenagem e manejo de águas pluviais** são constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes (BRASIL, 2020).

A impermeabilização do solo faz com que diminua a infiltração da água da chuva e, desta forma, aumente o volume de escoamento superficial. O ciclo hidrológico das áreas urbanas é alterado com relação às suas condições naturais, com aumento do escoamento superficial, aumento das vazões máximas, redução da recarga dos aquíferos e da evapotranspiração. Assim, eventos de chuva que anteriormente a impermeabilização eram parcialmente infiltrados no solo, passam a gerar vazões maiores, ou seja, volumes maiores de escoamento superficial. Em conjunto com a canalização, retificação e revestimento de córregos, o efeito de impermeabilização aumenta e transfere para jusante os problemas de inundação (CONSÓRCIO PROFIL RHAMA, 2020). Neste contexto, os estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana são essenciais para o atingimento das metas previstas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.



Tendo em vista os recorrentes períodos de escassez hídrica e as mudanças climáticas, também é necessária a adoção de medidas visando a garantia do suprimento hídrico, como a execução de estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas visando aumento da segurança hídrica.

As ações elencadas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 contam com uma ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros, arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ para o período de 2021 a 2025 (PAP PCJ 2021-2025), que contempla as ações prioritizadas e definidas no horizonte de curto prazo, logo, os editais específicos elaborados pela Agência das Bacias PCJ deverão estar com conformidade com as ações previstas nesse instrumento - PAP PCJ 2021-2025.

O PAP PCJ vigente contempla o período de 2021 a 2025, foi aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 417/2022, de 04/10/2022. Além disso, o Plano de Execução Orçamentário Anual – POA, é um instrumento orçamentário vinculado ao PAP PCJ, de periodicidade anual, que apresenta um maior detalhamento das ações a serem executadas no ano vigente.

O presente ato convocatório regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas Resoluções da ANA nº 122/2019 e nº 53/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a nº 14.133/2021. A Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

Este ato convocatório também observa os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021 e de sua alteração pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 395/2021, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Cobrança PCJ Federal referentes ao exercício de 2022 a 2025, que dentre outros pontos, define que a Agência das Bacias PCJ poderá elaborar editais específicos para a seleção de empreendimentos e tomadores de recursos.

Atualmente as ações somente poderão ser financiadas na modalidade fundo perdido, já que o financiamento reembolsável ainda não pode ser operacionalizado no território das Bacias PCJ, tendo em vista que não foi contratada instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 122/2019 para efetuar todas suas atribuições definidas nos termos do artigo 20 da Resolução ANA nº 53/2020.

Desta maneira, a Agência das Bacias PCJ torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por meio de seleção de propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos, para financiamento a fundo perdido de estudos e





projetos incluídos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, na temática **de saneamento**, constantes do PAP PCJ 2021-2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente ato convocatório é a seleção de propostas de empreendimentos para o aporte de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal, por meio de financiamento a fundo perdido, para ações na temática de **saneamento**, em municípios localizados nas Bacias PCJ, visando:

2.1.1. Drenagem urbana, **somente para municípios da porção mineira das Bacias PCJ**, sendo:

2.1.1.1. Estudos ou planos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana;

2.1.1.2. Projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana.

2.1.2. Estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica, **para os municípios no território das Bacias PCJ**, sendo:

2.1.2.1. Estudos de viabilidade para aumento da disponibilidade hídrica;

2.1.2.2. Projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público.

3. DOS TOMADORES DE RECURSOS

3.1. Poderão ser tomadores de recursos do presente ato convocatório:

3.1.1. as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta¹ ou indireta² da União, dos Estados e dos Municípios;

¹ No caso dos órgãos de administração direta, a prestação de serviços de saneamento básico é realizada pelo próprio município, como é o caso de departamentos e secretarias de água e esgoto.

² Já no caso da administração indireta, ocorre quando o serviço de saneamento é prestado por outras entidades de maneira descentralizada, como autarquias e empresas públicas.



3.1.2. os prestadores de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico e meio ambiente.

3.2. O **Anexo I** deste ato convocatório contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos.

3.3. Todos os empreendimentos deverão apresentar os documentos obrigatórios constantes do **Anexo II** para inscrição na fase de pré-qualificação.

3.3.1. Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, além de toda documentação constante do **Anexo II**, todas as certidões dos respectivos parceiros, listadas do item 12 a 19 do **Anexo II** deste ato convocatório.

3.4. Para empreendimentos qualificados deverá ser apresentada a documentação constante do **Anexo III** deste ato convocatório, de acordo com o período exigido.

3.5. O presente ato convocatório aplica-se somente aos municípios classificados como prioritários para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, de acordo com os objetos deste ato convocatório, listados nos seus **Anexos IV e V**.

3.6. Poderão participar do presente ato convocatório e formalizar contrato de financiamento a fundo perdido somente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, descritas no item 3.1 deste ato convocatório, considerando que a modalidade de financiamento é somente a fundo perdido.

4. OBJETIVOS

4.1. O objetivo do presente ato convocatório na modalidade de Chamamento Público de Projetos visa o aporte financeiro de recursos a fundo perdido para elaboração de estudos, planos e projetos relacionados a temática **Saneamento**, definidos no item 2 deste ato convocatório, visando:

4.1.1. Prevenir e reduzir os impactos das enchentes e alagamentos nas áreas urbanas e operacionalizar a ação do PAP PCJ 2021-2025 “*Estudos, planos ou projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana*”;

4.1.2. Aumento da segurança hídrica nas Bacias PCJ e operacionalizar a ação do PAP PCJ 2021-2025 “*Estudos ou projetos para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica*”.



5. DOS PARTICIPANTES E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para efeitos do presente ato convocatório, são partes interessadas e suas respectivas obrigações:

5.2. **A Agência das Bacias PCJ** é a entidade delegatária das Funções de Agência de Águas, conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a ANA, e atua como entidade gestora e disciplinadora durante todo o processo de seleção de propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos, com as seguintes obrigações de:

5.2.1. Elaborar o ato convocatório do Chamamento Público de Projetos, realizar o processo de seleção e julgamento das propostas, dando a sua devida publicidade e verificando o cumprimento dos seus requisitos;

5.2.2. Propor diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem realizados para os financiamentos não reembolsáveis, que constam no PAP PCJ 2021-2025;

5.2.3. Elaborar Manual Operativo da modalidade Chamamento Público de Projetos, visando a padronização dos trâmites e procedimentos, além de orientação a todos os participantes do Programa de Financiamento, efetuando as devidas atualizações, conforme pertinente;

5.2.4. Promover a contratação de instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e/ou outra que venha substituí-la ou alterá-la, para operacionalizar o Programa de Financiamento, atuando como Agente Técnico e Agente Financeiro dos contratos de financiamento;

5.2.5. Zelar e supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros na modalidade Chamamento Público de Projetos, além de acompanhar e monitorar a evolução da execução dos contratos;

5.2.6. Disponibilizar de forma destacada em sua página eletrônica todos os financiamentos concedidos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, incluindo o ato convocatório, além de divulgar o Programa de Financiamento;

5.2.7. Apresentar relatório de prestação de contas aos Comitês PCJ contendo o balanço anual dos investimentos realizados na modalidade Chamamento Público de Projetos, no qual conste a relação das contratações efetuadas e pleitos não aprovados;

5.2.8. Acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos;

5.2.9. Definir procedimentos complementares, conforme couber.

5.3. **Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** (Comitês PCJ), responsáveis pela aprovação do Plano das Bacias PCJ 2020-2035,



onde constam o Plano de Ações e as prioridades para a sua execução, atuam como financiadores, articuladores políticos e institucionais das ações e oferecem suporte ao acompanhamento da sua efetividade, aos quais cabe:

5.3.1. Verificar o enquadramento da ação pleiteada com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 vigente e demais deliberações dos Comitês PCJ;

5.3.2. Aprovar a inclusão no PAP PCJ das diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem praticados no financiamento a fundo perdido;

5.3.3. Auxiliar, de modo subsidiário, à atuação da Agência das Bacias PCJ na definição de critérios e regras para hierarquização dos empreendimentos;

5.3.4. Indicar empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das Cobranças PCJ Federal;

5.3.5. Apreciar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Agência das Bacias PCJ contendo o balanço anual dos investimentos realizados no âmbito do Programa de Financiamento.

5.4. **O tomador de recursos** é o beneficiário do financiamento e responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização da ação prevista no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, podendo ser:

5.4.1. Prestadores de serviços públicos de saneamento básico integrantes da administração pública, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações, assim como agentes operacionais dos sistemas de esgotamento sanitário; abastecimento de água potável e drenagem e manejo de água pluviais urbanas.

5.4.2. Os municípios titulares dos serviços públicos de saneamento básico, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e conforme previsto na Lei nº 14.026/2020 (marco legal do saneamento básico).

5.4.3. Cabe aos tomadores de recursos:

5.4.3.1. observar o conteúdo da Resolução ANA nº 53/2020, do ato convocatório e dos procedimentos estabelecidos pela Agência das Bacias PCJ no Manual Operativo para Investimento da Modalidade Chamamento Público de Projetos;

5.4.3.2. responsabilizar-se pela documentação relativa ao empreendimento pleiteado, e após contratação, pela sua efetiva execução, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos;



5.4.3.3. prestar todas as informações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro sobre o contrato e informar sobre eventuais alterações em relação ao cronograma proposto e no escopo contratado, além de franquear acesso às instalações para a comprovação do cumprimento das condições contratuais;

5.4.3.4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto do contrato em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do Programa de Financiamento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

5.4.3.5. responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento;

5.4.3.6. demonstrar que possui capacidade de aporte da contrapartida e depositar a mesma na conta vinculada ao contrato de financiamento conforme previsto no cronograma físico e financeiro e prestar contas quanto à aplicação dos recursos transferidos.

5.5. **A Caixa Econômica Federal – CAIXA**, como instituição técnica e financeira atua na condição de agente financeiro e técnico do Programa de Financiamento, é a entidade responsável pela análise técnica de engenharia para celebração do contrato de transferência, verificação do resultado do processo licitatório, acompanhamento/aferição da execução dos empreendimentos, trâmites financeiros para liberação das parcelas e análise de prestação de contas parciais e finais, à qual cabe:

5.5.1. orientar os tomadores na formulação das propostas, atuar no processo de análise técnica, financeira e jurídica da proposta de financiamento, celebrar contrato de financiamento e acompanhar a execução física e financeira do objeto financiado, com respectiva liberação dos desembolsos previstos no cronograma; conforme diretrizes acordadas com a Agência das Bacias PCJ;

5.5.2. demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela Agência das Bacias PCJ, de acordo com as normas das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPO);

5.5.3. acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos contratos de financiamento, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

5.5.4. formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;

5.5.5. solicitar à Agência das Bacias PCJ a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das etapas medidas/executadas pelo fiscal do tomador;

5.5.6. preparar a documentação para a Tomada de Contas Especiais, quando couber;

5.5.7. emitir relatórios gerenciais periódicos das operações de crédito realizadas com a finalidade de proporcionar à Agência das Bacias PCJ a avaliação do Programa de Financiamento.

5.6. **A ANA**, como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

5.7. As obrigações dos participantes são detalhadas no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e no Contrato de Transferência firmado entre o tomador dos recursos e a Agência das Bacias PCJ, por intermédio do Agente Técnico e Financeiro, além de constar nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e CAIXA.

6. PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

6.1. Os recursos disponíveis estão alocados nas ações PAP PCJ 2021-2025, conforme **Quadro 1**:

Quadro 1. Enquadramento das ações financiáveis no PAP PCJ 2021-2025, no POA 2023 e do Programas de Duração Continuada (PDC).

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
Cobrança Federal PAP 2021-2025	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Segurança Hídrica e eventos críticos	Estudos, planos, projetos e obras para implantação,	Estudos de viabilidade para aumento da disponibilidade hídrica	PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos	1.2 – Planejamento e gestão de recursos hídricos

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
			expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica	Projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público	PDC 6 – Abastecimento e Segurança Hídrica	6.2 – Regularização de vazão de cursos d’água
	AGENDA SETORIAL	Recuperação da qualidade da água	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana	Estudos ou planos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana	PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos	1.2 – Planejamento e gestão de recursos hídricos
			Projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana	PDC 7 – Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos	7.1 – Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alagamentos	

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A implementação das ações objeto deste ato convocatório serão custeadas com recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, juntamente com a parcela de **contrapartida** a ser aportada pelos tomadores dos recursos listados no item 3, na modalidade a fundo perdido.

7.2. Os recursos financeiros de cada contrato de financiamento serão depositados pela Agência das Bacias PCJ, após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial da União (DOU), em conta específica a ele vinculada, aberta pela instituição financeira em nome do beneficiário.

7.2.1. O depósito a que se refere o item 7.2 poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, mediante bloqueio, até que sejam cumpridos pelo tomador todos os requisitos para liberação da parcela.

7.2.2. Os saques na conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de financiamento, sequencialmente e em etapas conforme avanço do cronograma físico e financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

7.2.3. A contrapartida ao financiamento, se exigível, poderá ser depositada em mais de uma parcela, conforme dispor o contrato de financiamento.

7.2.4. Os recursos depositados na conta vinculada ao contrato de transferência serão aplicados e os rendimentos decorrentes reverterão à própria conta e, na finalização do contrato, estes rendimentos serão destinados à Agência das Bacias PCJ, não podendo ser utilizado pelo Tomador.

7.3. Para o ato convocatório serão disponibilizados pelos Comitês PCJ recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, conforme disposto no PAP-PCJ para o exercício de 2023.

7.3.1. Poderão ser aportados, pelos Comitês PCJ, recursos adicionais do orçamento de 2023, provenientes da Cobrança PCJ Federal, para financiamento de ações objeto deste ato convocatório.

7.4. Os recursos para investimentos do orçamento de 2023, de que trata este ato convocatório, advindos da Cobrança PCJ Federal, serão indicados pelos Comitês PCJ, no respectivo exercício, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme a priorização de municípios definida nos **Anexos IV e V** e conforme disponibilidade de recursos.

8. CALENDÁRIO

8.1. Os empreendimentos inscritos no presente ato convocatório passarão pelas seguintes fases de análise, detalhados **no Quadro 2**:

8.1.1. Pré-qualificação, sendo composta por:

8.1.1.1. Inscrição;

8.1.1.2. Habilitação e hierarquização preliminar;

8.1.1.3. Hierarquização final.

8.1.2. Inscrição definitiva dos empreendimentos qualificados;

8.1.3. Análise técnica;

8.1.3.1. Efetivação do contrato de transferência.

8.1.4. Divulgação das propostas efetivadas.

8.2. O cronograma do Chamamento Público de Projetos na modalidade a fundo perdido está descrito **no Quadro 2**;

8.3. Deverão ser respeitados os prazos previstos na [Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022](#), que “*Estabelece prazos para as diversas fases de execução de empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ e contratos existentes e dá outras providências*”, também descritos no [Manual Operativo para Investimento – Modalidade Chamamento Público de Projetos](#).

8.4. Caso existam empreendimentos indicados para suplência em 2023 devido a indisponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser submetidos a um segundo calendário para as fases de análise técnica e classificação das propostas e poderão ser indicados até o final da vigência do PAP PCJ 2021-2025, mediante disponibilidade de recursos, a critérios dos Comitês PCJ.

Quadro 2. Calendário para seleção de propostas

Item	Etapa	Início	Fim
1	PRÉ QUALIFICAÇÃO		
1.1	INSCRIÇÃO		
1.1.1	Período de protocolo da inscrição pelos interessados dos documentos do Anexo II	16/11/2022 (quarta-feira)	06/01/2023 (sexta-feira)
1.1.2	Divulgação de extrato de todas as propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	09/01/2023 (segunda-feira)	10/01/2023 (terça-feira)
1.2	HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO PRELIMINAR		
1.2.1	Verificação do enquadramento das propostas ao ato convocatório pela Agência das Bacias PCJ	11/01/2023 (quarta-feira)	07/02/2023 (terça-feira)
1.2.2	Período de adequações das propostas para o atendimento aos requisitos estipulados no ato convocatório pelo proponente	08/02/2023 (quarta-feira)	14/02/2023 (terça-feira)
1.2.3	Divulgação Resultados da Pré-qualificação - habilitação e hierarquização preliminar das propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	15/02/2023 (quarta-feira)	16/02/2023 (quinta-feira)
1.2.4	Período de apresentação de recurso pelos proponentes quanto à habilitação e hierarquização preliminar das propostas	17/02/2023 (sexta-feira)	24/02/2023 (sexta-feira)
1.2.5	Período de análise dos recursos apresentados pela Agência das Bacias PCJ	27/02/2023 (segunda-feira)	01/03/2023 (quarta-feira)
1.2.6	Período de adequação dos empreendimentos deferidos (documentação técnica e financeira) pelos proponentes	02/03/2023 (quinta-feira)	18/04/2023 (terça-feira)

Item	Etapa	Início	Fim
1.4	HIERARQUIZAÇÃO FINAL		
1.4.1	Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da hierarquização dos empreendimentos conforme Anexos IV e V	19/04/2023 (quarta-feira)	21/04/2023 (sexta-feira)
2	INSCRIÇÃO DEFINITIVA DOS EMPREENDIMENTO QUALIFICADOS		
2.1	Período de protocolo da inscrição definitiva pelos proponentes dos documentos do Anexo III	24/04/2023 (segunda-feira)	26/04/2023 (quarta-feira)
2.2	Reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ para referendo dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos	28/04/2023 (sexta-feira)	
2.3	Indicação dos empreendimentos qualificados via <i>Deliberação Ad Referendum</i> dos Comitês PCJ	02/05/2023 (terça-feira)	04/05/2023 (quinta-feira)
3	ANÁLISE TÉCNICA – AGENTE TÉCNICO E FINANCEIRO		
3.1	Convocação do proponente da proposta habilitada para a etapa de avaliação técnica e financeira, seguindo a ordem da hierarquização final das propostas	05/05/2023 (sexta-feira)	24/11/2023 (sexta-feira)
3.2	Avaliação técnica da proposta e avaliação financeira do proponente pela entidade financeira		
3.3	Homologação pela Agência das Bacias PCJ da proposta habilitada que for aprovada, técnica e financeiramente, para concessão do financiamento		
3.4	Convocação do beneficiário para formalização do contrato de financiamento		
4	DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS EFETIVADAS		
4.1	Divulgação de extrato do resultado do processo de seleção de propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	27/11/2023 (segunda-feira)	01/12/2023 (sexta-feira)

OBSERVAÇÃO: Os prazos para análise técnica foram estabelecidos pelos Comitês PCJ por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022.

9. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. As inscrições no presente ato convocatório serão efetivadas mediante a entrega de toda a documentação prevista nos **Anexos II e III**, nas datas discriminadas no item 8 – Calendário. A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os modelos dos documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

9.1.1. Os protocolos de documentação serão totalmente em meio digital e serão realizados por meio do link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos>.

9.1.2. O **Anexo II** contém a relação dos documentos necessários para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para o exercício de 2023, no período definido no item 8, referente a fase de PRÉ QUALIFICAÇÃO deste ato convocatório, na modalidade a fundo perdido.

9.1.3. O **Anexo III** contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para o exercício 2023, no período definido no item 8 deste ato convocatório, referente a fase de INSCRIÇÃO DEFINITIVA DOS EMPREENDIMENTO QUALIFICADOS, na modalidade a fundo perdido.

9.1.4. Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) e em formato PDF/A, conforme discriminado na listagem de documentação constante nos **Anexos II e III**.

9.1.4.1. Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso dos tomadores de recursos serem estados e municípios, a assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma SEI pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;

9.1.4.2. A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil.

9.1.5. Somente estarão habilitados para a Fase de Inscrição (Item 2 do Quadro 2) os empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, ou seja, que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira descrita no item 1.4.1 do Quadro 2.

9.2. Cada inscrição corresponderá a um único empreendimento e deverá ser proposta pelo tomador de recursos. É permitido ao proponente inscrever mais de um empreendimento, desde que respeitado o item 10.1.3.

9.3. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados neste ato convocatório não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

9.4. A Agência das Bacias PCJ terá a função de contatar, via telefone e/ou *e-mail*, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento obrigatório para fins de complementação.

9.4.1. As solicitações deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato, sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

9.5. O Ato Convocatório estará disponível na íntegra nos sítios eletrônicos da Fundação Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ, a partir do dia 16/11/2022 às 08h00, conforme segue: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/> e <https://www.comitespcj.org.br/>.

9.6. A Agência das Bacias PCJ elaborou o Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, conforme previsto no artigo 22 na Resolução ANA nº 53/2020, que tem como objetivo auxiliar todos os envolvidos no processo de seleção de empreendimentos a serem financiados com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal.

9.7. A Agência das Bacias PCJ prestará esclarecimentos e informações pelo e-mail: projetos@agencia.baciaspcj.org.br e pelo telefone (19) 3437-2107, aos interessados. Toda comunicação com a Agência das Bacias PCJ referente ao presente ato convocatório, seja durante o processo de chamamento ou de execução, deverá ser endereçado neste *e-mail*.

10. DA ELEGIBILIDADE

10.1. São critérios de elegibilidade do presente ato convocatório e pré-requisitos para a inscrição na fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, descrita no item 1 do Quadro 2, além do previsto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos:

10.1.1. São elegíveis para obtenção de financiamento a fundo perdido na modalidade Chamamento Público de Projetos, para o exercício de 2023, os municípios que constam na listagem de priorização descritas nos **Anexos IV e V** e conforme objetos descritos no item 2 do presente ato convocatório;

10.1.2. Não serão elegíveis os empreendimentos já beneficiados por financiamentos anteriores com recursos das Cobranças PCJ e da CFURH, dos quais o objeto ainda não tenha sido concluído, que contemple as mesmas ações definidas no item 2 - Objeto;

10.1.2.1. No caso de empreendimentos já concluídos e beneficiados por financiamentos anteriores com recursos das Cobranças PCJ e da CFURH, que contemple as mesmas ações definidas no item 2 – Objeto, será avaliado pela Comissão de Seleção e Julgamento a pertinência do pleito, quanto a contemporaneidade do objeto já financiado e real necessidade de sua revisão;

10.1.3. Não serão elegíveis inscrições de pleitos para estudo, planos e projeto de maneira concomitante para uma mesma ação, descritas no item 2 – Objeto, ainda que o município esteja inserido na lista de priorização das ações. Assim, o candidato a tomador deverá optar pelo pleito do estudo, do plano ou do projeto, somente;

10.1.4. Somente serão elegíveis para financiamento de projetos para as ações descritas no item 2 – Objeto, caso já existam estudos preliminares. Desta forma, o tomador que desejar pleitear projetos deverá apresentar o respectivo estudo preliminar para as ações objeto deste ato convocatório;

10.1.5. Somente serão elegíveis para financiamento de projeto executivo para as ações descritas no item 2 – Objeto, caso já exista projeto básico. Desta forma, o tomador que desejar pleitear projeto executivo deverá apresentar o respectivo projeto básico para as ações objeto deste ato convocatório;

10.1.6. Somente serão elegíveis para financiamento de “*Estudos, planos ou projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana*” os municípios localizados na porção mineira das Bacias PCJ e constantes no **Anexo IV** deste ato convocatório;

10.1.7. Serão elegíveis para financiamento de “*Estudos de viabilidade para aumento da disponibilidade hídrica*” e “*Projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público*” os municípios localizados em todo o território das Bacias PCJ e constantes no **Anexo V** deste ato convocatório;

10.1.8. O candidato a tomador não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos da publicação deste ato convocatório, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2018;

10.1.9. Cada empreendimento inscrito deverá possuir apenas um objeto e caso constatada a sua multiplicidade, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único;

10.1.9.1. Para a ação “*Projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público*” fica limitado a execução de projeto para apenas 1 (um) barramento por município, independente do prognóstico do estudo base do pleito;

10.1.10. A proposta deve possuir Valor Global (ou seja, contrapartida do município somada aos recursos da Cobrança PCJ Federal) orçado em **no mínimo** de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para qualquer objeto pleiteado;

10.1.11. A proposta para as ações “*Estudos, planos ou projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana, somente para municípios da porção mineira das Bacias PCJ*” devem possuir valor de repasse (somente arcado com recursos da Cobrança PCJ Federal) **máximo** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

10.1.12. A proposta para as ações “*Estudos e projetos para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica, no território das Bacias PCJ*” devem possuir valor de repasse (somente arcado com recursos da Cobrança PCJ Federal) **máximo** de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

10.1.13. Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

10.1.14. O Tomador que já obteve financiamentos anteriores com recursos da CFURH ou das Cobranças PCJ, deverá ter entregado todos os produtos finais dos contratos já concluídos até o fim do período de adequação dos empreendimentos deferidos pelos proponentes, em 04/04/2023, descrito no subitem 1.2.6 do item 8 – Calendário;

10.2. O não atendimento aos critérios de elegibilidade definidos no item 10 deste ato convocatório será motivo de INDEFERIMENTO na fase de pré-qualificação.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1.A Comissão de Seleção e Julgamento foi designada por meio de Portaria Institucional nº 26/2021;

11.2. Caberá à Comissão de Seleção e Julgamento receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção, bem como poderá solicitar assessoria técnica, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, o que deverá fazer parte integrante do processo administrativo.

11.3.A Agência das Bacias PCJ promoverá as análises necessárias, como parte integrante da Comissão de Seleção e Julgamento, com base nos critérios e regulamento estabelecidos no presente ato convocatório, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

11.4.A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, destina-se a atestar a adequação dos termos de referência, projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência do Agente Técnico e Financeiro envolvido no processo de análise e contratação e será anexada pela Agência das Bacias PCJ, aos documentos do **Anexo III** para envio ao Agente Técnico e Financeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação deverá obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

12.1.1. O candidato a tomador deverá cumprir todas as regras estabelecidas neste ato convocatório e adequações solicitadas pela Comissão de Seleção e Julgamento durante o presente processo de seleção;

12.1.2. O objeto e conteúdo do empreendimento devem estar adequados e enquadrados ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035, incluindo cronograma e custos;

12.1.3. O tomador deverá apresentar toda a documentação listada nos **Anexos II e III** deste ato convocatório, de acordo com as datas definidas no item 8;

12.1.4. O Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento deverá estar adequado às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual Operativo para

Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e do Agente Técnico e Financeiro/ Instituição Financeira;

12.1.5. O tomador deverá atender todas as exigências e limitações constantes no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, do Agente Técnico e Financeiro e dos Comitês PCJ;

12.1.6. Os Tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos;

12.1.6.1. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados e ficarão obrigados a efetuar os ajustes necessários até o fim do período de adequação dos empreendimentos deferidos pelos proponentes, em 18/04/2023;

12.1.6.2. Em caso de não cumprimento das irregularidades dentro do prazo estipulado no item 12.1.6.1, a Declaração de Adequação Técnica e Financeira não será emitida e o Tomador será declarado inadimplente técnico, fazendo parte de lista de suplência para obter recursos no exercício de 2024 mediante a regularização da pendência;

12.1.6.3. O tomador deve estar em situação regular e não possuir pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN),

12.1.6.4. O tomador deve apresentar as seguintes certidões válidas quando da inscrição do empreendimento das fases de pré-qualificação, inscrição definitiva e celebração do contrato de transferência:

12.1.6.4.1. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual inscritos em Dívida Ativa (CDT);

12.1.6.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

12.1.6.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais);

12.1.6.4.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.6.4.5. Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC), aplicável somente para municípios (administração direta);



12.1.6.4.6. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), somente para entidades com ou sem fins lucrativos e;

12.1.6.4.7. Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.

12.1.6.5. O Tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA e Agência das Bacias PCJ, inclusive em relação aos débitos relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos;

12.1.6.5.1. A adimplência com a cobrança pelo uso de recursos hídricos será verificada pela Agência das Bacias PCJ.

12.1.6.6. O Tomador deve estar em situação de adimplência junto aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou das Cobranças PCJ;

12.1.6.6.1. Caso esteja em situação de inadimplência técnica e/ou financeira em qualquer outro empreendimento financiado com recursos da CFURH ou das Cobranças PCJ o tomador não estará habilitado a apresentar propostas no presente ato convocatório.

12.2. A indicação de cada empreendimento por meio de Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ e posterior celebração de contrato de financiamento via Agente Técnico e Financeiro ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros, e se a documentação protocolada estiver completa e com todos os ajustes solicitados.

12.3. Não sendo atendidas as condições descritas no presente ato convocatório, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ para efetuar novo protocolo *online* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

12.4. Os **Anexos IV e V** deste ato convocatório contêm a priorização dos municípios para cada ação financiável, conforme Quadro 3.



Quadro 3 - Ações financiáveis conforme PAP 2021-2025 para este Ato Convocatório

PDC / Sub-PDC	Ação	Priorização Anexo
1 / 1.2 - Planejamento e gestão de recursos hídricos	Elaboração de estudos ou planos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana	IV
	Elaboração de estudos de viabilidade para aumento da disponibilidade hídrica	V
7 / 7.1 – Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alagamentos	Elaboração de projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana	IV
6/ 6.2 – Regularização de vazão de cursos d’água	Elaboração de projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público	V

12.5. O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado conforme o cronograma apresentado no item 8, permanecerá em lista de suplência;

12.6. Os tomadores que constarem na lista de suplência poderão, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante, sanar as pendências e/ou atender as exigências do presente ato convocatório, e os respectivos empreendimentos poderão ser indicados até o final da vigência do PAP PCJ 2021 – 2025 mediante disponibilidade de recursos, a critérios dos Comitês PCJ, atendendo a ordem de priorização definida nos **Anexos IV e V**.

13. DA HIERARQUIZAÇÃO

13.1. Os critérios de hierarquização serão estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, de acordo com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021 e Resolução ANA nº 53/2020.

13.2. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes a ação “*Estudos, planos ou projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana*” foi calculado considerando-se o resultado em ordem decrescente do indicador IN₀₂₁ “Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na

área urbana”, do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou seja, quanto menor o índice mais prioritário o município.

13.3. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações e “*Estudos de viabilidade para aumento da disponibilidade hídrica*” e “*Projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público*” foi calculado considerando-se a Priorização Final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, apresentado no Quadro 21.18 do Relatório Final, denominado “Resultado da priorização para estudos de mananciais alternativos”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo V** deste ato convocatório

13.3.1. Os critérios selecionados para priorização foram: aumento de demanda para abastecimento público entre 2020 e 2025 e situação da captação, que representa indiretamente o porte dos mananciais utilizados. Foram atribuídas notas a ambos os critérios, sendo que quanto maiores os valores obtidos com base no produto das duas notas, representa um aumento significativo de demanda para abastecimento público em um município atualmente suprido, total ou em parte, por mananciais de pequeno porte. O detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtido na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

13.3.2. O critério de hierarquização adotado foi o valor da nota obtido por município em ordem decrescente, ou seja, quanto maior a nota maior a sua prioridade.

13.3.2.1. Como critério de desempate para municípios com a mesma nota foi utilizado em ordem decrescente o IN_{055} - Índice de atendimento de água (%) do SNIS, ou seja, quanto menor o índice mais prioritário o município. Os municípios que não informaram dados no SNIS foram elencados ao final da listagem de priorização.

13.3.2.2. Como critério de desempate para municípios com o mesmo percentual para o IN_{055} foi utilizado em ordem crescente o IN_{049} - Índice de perdas do sistema de distribuição de água (%) do SNIS, ou seja, quanto maior o índice mais prioritário o município. Os municípios que não informaram dados no SNIS foram elencados ao final da listagem de priorização.

13.3.3. Como critério de desempate para municípios com o mesmo percentual para o IN_{049} foi utilizado a projeção de população conforme dados da Fundação SEADE (2022), sendo mais prioritário o município com maior população.



14. DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Agência das Bacias PCJ providenciará toda a documentação obtida no processo de seleção e encaminhará as propostas para o Agente Técnico e Financeiro (CAIXA), que procederá à análise técnica para celebração do Contrato de Transferência, conforme normas estipuladas nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPOs) entre a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA;

14.2. O candidato a tomador será convocado para a etapa de avaliação técnica e financeira pelo Agente Técnico e Financeiro (CAIXA), seguindo a ordem de hierarquização final das propostas;

14.3. Caberá ao Agente Técnico a verificação da documentação encaminhada e solicitação de eventuais atualizações;

14.3.1. Caso a documentação esteja de acordo com as exigências deste normativo, será feita a homologação pela Agência das Bacias PCJ da proposta aprovada, emitido o Contrato de Transferência e agendada a assinatura deste para concessão do financiamento;

14.4. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências normativas, será emitida solicitação de complementação/correção de todos os itens necessários;

14.5. Os prazos para análise técnica foram estabelecidos pelos Comitês PCJ por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022;

14.6. Caso o tomador descumpra os prazos previstos no item 14.5 não será celebrado o Contrato de Transferência e serão aplicados os procedimentos e penalidades previstos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022;

14.7. As propostas serão classificadas e indicadas conforme os recursos disponíveis deliberados pelos Comitês PCJ.

14.8. Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

14.9. O tomador poderá optar por aumentar o valor de contrapartida, fazer adaptações na proposta de maneira a reduzir o orçamento ou retirar o pleito do processo seletivo.

14.10. A Agência das Bacias PCJ divulgará em sua página eletrônica e dos Comitês PCJ o extrato do resultado do processo de seleção das propostas, que forem devidamente homologadas e cujos contratos de transferência forem celebrados.

14.11. A seleção dos empreendimentos corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada ao cumprimento dos requisitos por parte do tomador e à disponibilidade de recursos, não cabendo à Agência das Bacias PCJ nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O instrumento para celebração de contrato entre a Agência das Bacias PCJ e o tomador de recursos é o Contrato de Transferência. O Agente Técnico e Financeiro (CAIXA) constará como interveniente anuente no instrumento contratual.

15.2. A Agência das Bacias PCJ poderá celebrar Contrato de Transferência de recursos com os tomadores de recurso que tiverem seus empreendimentos selecionados e indicados pelos Comitês PCJ. A minuta do contrato de transferência está apresentada no **Anexo VI**.

15.2.1. No **Anexo VI** é apresentado somente um modelo de minuta contratual, podendo variar conforme condições específicas do tomador de recursos e do objeto contratado, não impedindo que a Agência das Bacias PCJ e o Agente Técnico e Financeiro façam as devidas adaptações conforme necessário.

15.3. São requisitos para contratação:

15.3.1. Indicação dos Comitês PCJ do empreendimento classificado, por meio de Deliberação *Ad Referendum*;

15.3.2. A análise favorável, pelo Agente Técnico e Financeiro, quanto aos aspectos documentais e técnicos de engenharia e voltados à adequação ambiental;

15.3.3. Abertura de conta vinculada em agência da CAIXA, em nome do tomador de recursos;

15.3.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;



15.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS, válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

15.3.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

15.3.7. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

15.3.8. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

15.3.9. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

15.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

15.3.11. Documentação de propriedade da área, quando for o caso;

15.3.12. Licença ambiental prévia e outras licenças, outorgas e autorizações necessárias; no caso de licenciamento ambiental, é aceita manifestação expedida por órgão municipal para empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

15.3.13. Estar adimplente com as Cobranças PCJ, que será informado pela Agência das Bacias PCJ, por meio de comunicação eletrônica.

15.4. Os empreendimentos para os quais a Agência das Bacias PCJ verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no item 15,3 no momento da contratação, será comunicado o respectivo tomador de recursos e o empreendimento será desclassificado, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, desde que haja a disponibilidade de recursos financeiros.

16. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

16.1. O desembolso das parcelas será realizado pela Agência das Bacias PCJ após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, sendo depositada mediante bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de

Transferência, em nome do tomador do recurso e conforme cronograma físico financeiro aprovado pelo Agente Técnico e Financeiro.

16.2. O percentual da parcela referente a contrapartida também deverá ser depositado na conta vinculada em conformidade com o cronograma.

16.3. As liberações dos recursos financeiros da conta vinculada acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou realizações das devidas aplicações financeiras pelo Agente Técnico e Financeiro.

16.4. Os saques na conta vinculada serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência e conforme cronograma físico financeiro, após aferição da respectiva medição pelo Agente Técnico e Financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

16.5. As prestações de contas serão feitas ao longo da execução do empreendimento após a sua indicação pelos Comitês PCJ e a celebração do contrato de transferência entre Agência das Bacias PCJ e o tomador de recursos. São realizadas prestação de contas parciais ao final dos marcos na execução estabelecidos contratualmente e uma prestação de contas final para encerramento formal do empreendimento.

16.6. A prestação de contas parcial ocorre a cada desbloqueio de recursos, durante a execução do contrato, conforme cronograma físico financeiro aprovado, mediante a apresentação, pelo tomador de recursos, dos documentos no **Anexo VII**.

16.6.1. Poderão ser solicitadas documentações complementares ao **Anexo VII** pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro conforme necessário.

16.7. Quando do atingimento do objeto do Contrato de Transferência ao término dos respectivos estudos, planos, projetos, obras e serviços, o Tomador fica obrigado a apresentar ao Agente Técnico e Financeiro a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transferência de recursos.

16.8. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas final e parcial são apresentados no **Anexo VII**.

16.8.1. Poderão ser solicitadas documentações complementares ao **Anexo VII** pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro conforme necessário.

17. DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. Os recursos impostos pelo tomador definidos no calendário do presente ato convocatório (item 8) deverão ser protocolados na sede da Agência as Bacias PCJ no prazo estipulado ou remetido no endereço de *e-mail* projetos@agencia.baciaspcj.org.br.

18. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos financeiros a serem alocados pelos Comitês PCJ/Agência das Bacias PCJ para o tomador de recursos serão depositados em conta exclusiva específica para cada Contrato de Transferência, em agência bancária da CAIXA (agente financeiro do Programa de Financiamento).

18.2. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre a Agência das Bacias PCJ e os tomadores de recurso, sendo a instituição interveniente anuente.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Agência das Bacias PCJ, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

20. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

20.1. Eventuais pedidos de impugnação ao processo de seleção deverão ser protocolados na sede da Agência das Bacias PCJ, presencialmente ou por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para inscrição na fase de Pré-qualificação, por qualquer pessoa física ou jurídica. Os referidos recursos serão julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.2. As impugnações deverão ser protocoladas na sede da Agência as Bacias PCJ no prazo estipulado ou remetido no endereço de *e-mail* projetos@agencia.baciaspcj.org.br.

21. DESISTÊNCIA

21.1. Caso haja desistência de um dos municípios classificados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de priorização.

21.2. Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à Agência das Bacias PCJ em até 10 dias úteis.

21.3. Caso haja desistência após o início do empreendimento, a Agência das Bacias PCJ deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos no empreendimento, com as devidas correções monetárias, uma vez que o objetivo final não foi atendido.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Agência das Bacias PCJ poderá adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados neste ato convocatório, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes necessários, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos, da ANA, dos agentes técnicos e financeiros das cobranças pelo uso de recursos hídricos e do Governo Federal.

22.2. Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos neste ato convocatório, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2023 por meio de deliberação dos Comitês PCJ, podendo ser *ad referendum* dos Plenários, após aprovação da CT-PL dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros no respectivo exercício e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida neste ato convocatório.

22.3. Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal, referentes ao orçamento de 2023, que:

22.4. Não constem na relação de prioridades elencadas nos **Anexos IV e V** do presente ato convocatório;

22.5. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes no item 08 deste ato convocatório, independentemente da justificativa apresentada.

22.6. Os empreendimentos inscritos conforme os critérios desse ato convocatório, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de

2023, farão parte de uma lista de suplentes para indicação e poderão ser indicados até o final da vigência do PAP PCJ 2021 - 2025 mediante disponibilidade de recursos, a critérios dos Comitês PCJ.

22.7. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

22.8. Havendo saldo resultante de recursos não aplicados nas ações do presente ato convocatório, ficará disponível para novo período de inscrição a ser publicado por meio de novos editais de chamamento para as ações supracitadas, com vistas a atender o máximo de municípios prioritários nas respectivas temáticas.

22.9. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

22.10. O Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>).

22.11. Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes do período de protocolo da inscrição dos pleitos pelos interessados e da aprovação do Agente Técnico e Financeiro.

22.12. Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

22.13. As dúvidas referentes a este ato convocatório deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail projetos@agencia.baciaspcj.org.br.

22.14. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da Agência das Bacias PCJ e da Comissão de Seleção e Julgamento.

22.15. Este Ato Convocatório entra em vigor na data da publicação do seu extrato em jornal de circulação regional e na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ.

23. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSÓRCIO PROFIL RHAMA. **Relatório Final - Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, 2020 a 2035.**

Piracicaba: 2020. Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KxJlk2WDSmudIH_WU4AiZBPI6Pb9r0LA>.

Acesso em: Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Disponível em: <

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>>.

Acesso em: 14 nov. 2022.

Piracicaba, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
SERGIO RAZERA
Diretor-Presidente



ANEXO I

Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos.

Município	% mínima de CP
Campinas	32%
Jundiaí	27%
Piracicaba	25%
Sumaré	21%
Limeira	21%
Americana	19%
Indaiatuba	21%
Hortolândia	20%
Paulínia	23%
Rio Claro	18%
Sta. Bárbara d'Oeste	16%
Itu	17%
Louveira	17%
Vinhedo	15%
Bragança Paulista	16%
Valinhos	15%
Atibaia	15%
Botucatu	15%
Itatiba	15%
Salto	15%
Mogi Mirim	13%
Várzea Paulista	13%
Jaguariúna	15%
Amparo	12%
Mairiporã	12%
Campo Limpo Paulista	11%
Nova Odessa	12%
Itupeva	13%
Monte Mor	11%
Cosmópolis	10%
Capivari	9%
Cordeirópolis	8%
Cabreúva	12%
Extrema - MG	14%
Tietê	8%
Pedreira	8%
Artur Nogueira	8%

Município	% mínima de CP
Rio das Pedras	8%
Socorro	8%
São Pedro	5%
Iracemápolis	12%
Serra Negra	7%
Dois Córregos	6%
Jarinu	8%
Sta. Gertrudes	8%
Sto. Antônio de Posse	6%
Piracaia	6%
Holambra	6%
Elias Fausto	5%
Camanducaia - MG	5%
Engenheiro Coelho	5%
Itirapina	5%
Morungaba	5%
Bom Jesus dos Perdões	6%
Charqueada	5%
Nazaré Paulista	5%
Pinhalzinho	5%
Saltinho	5%
Águas de São Pedro	5%
Torrinha	5%
Rafard	5%
Joanópolis	5%
Monte Alegre do Sul	5%
Vargem	4%
Ipeúna	5%
Analândia	4%
Itapeva - MG	5%
Anhembi	4%
Sta. Maria da Serra	3%
Corumbataí	4%
Tuiuti	4%
Sapucaí Mirim - MG	3%
Pedra Bela	3%
Mombuca	3%
Toledo - MG	3%

ANEXO II

INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 10/11/2022 a 06/01/2023

I - A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal na fase de pré-qualificação (para financiamento a fundo perdido) para a temática saneamento é descrita a seguir.

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
03	Cronograma Físico-Financeiro (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
04	Planilha de Orçamento detalhado referenciado em tabelas de referência pública como: MPO FEHIDRO, tabela SINAPI, da SABESP, da COPASA, da CPOS, do DER, entre outras entidades, ou cotações de mercado, com indicação do BDI, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
05	Manifestação informando qual o regime de contribuição previdenciária adotado , se 20% sobre a folha de pagamentos (SEM DESONERAÇÃO) ou se 4,5% sobre o faturamento (COM DESONERAÇÃO)
06	Plano de Trabalho assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
07	Quadro de Composição de Investimento – QCI (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
08	Termo de Compromisso de Contrapartida (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
09	Projeto Básico conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, arquivo digital e impresso, contemplando as disposições que constam do “Manual Operativo para Investimento – Modalidade Chamamento Público de Projetos”, somente quando for solicitado Projeto Executivo
10	Para estudos e projetos: Termo de Referência , em formato editável e em PDF/A



11	Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto , podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
12	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
13	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
14	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) , instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
15	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
16	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
17	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta), do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
18	Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do licitante , com validade em vigor, em formato PDF/A
19	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE , somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, em formato PDF/A

Observações:

a) Os arquivos devem estar em **formato digital editável** (quando aplicável e conforme discriminado na tabela acima) **e em formato PDF/A**.

b) Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso dos tomadores de recursos serem estados e municípios, a assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma SEI! pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;

c) A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil;



d) Os modelos de documentação estão disponíveis no site da Agência das Bacias PCJ e pode ser acessado pelo link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>;

e) O não atendimento aos critérios de elegibilidade e habilitação definidos nos itens 10 e 11 deste ato convocatório será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;

f) O Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e outros documentos oferecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>.



ANEXO III

INSCRIÇÕES EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 07 a 10/04/2023

I - A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal na fase de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados (para financiamento a fundo perdido) é descrita a seguir:

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
03	Cronograma Físico-Financeiro (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
04	Planilha de Orçamento detalhado referenciado em tabelas de referência pública como: MPO FEHIDRO, tabela SINAPI, da SABESP, da COPASA, da CPOS, do DER, entre outras entidades, ou cotações de mercado, com indicação do BDI, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
05	Manifestação informando qual o regime de contribuição previdenciária adotado , se 20% sobre a folha de pagamentos (SEM DESONERAÇÃO) ou se 4,5% sobre o faturamento (COM DESONERAÇÃO)
06	Plano de Trabalho assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
07	Quadro de Composição de Investimento – QCI (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
08	Termo de Compromisso de Contrapartida (formato Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
09	Projeto Básico conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, arquivo digital e impresso, contemplando as disposições que

Item	Documento
	constam do “Manual Operativo para Investimento – Modalidade Chamamento Público de Projetos”, <u>somente quando for solicitado Projeto Executivo</u>
10	Para estudos e projetos: Termo de Referência , em formato editável e em PDF/A
11	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/Termo de Referência e Orçamento), com o devido comprovante de quitação, em formato PDF/A
12	Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto , podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF/A
13	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - somente para municípios (administração direta) , em formato PDF/A
14	Cópia do Cartão do CNPJ , em formato PDF/A
15	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade, em formato PDF/A
16	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade, em formato PDF/A
17	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF/A
18	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
19	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
20	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) , instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
21	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
22	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) , do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A





Item	Documento
23	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta), do tomador e dos parceiros (se houver), em formato PDF/A
24	Certidão de Regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais da sede ou domicílio do licitante , com validade em vigor, em formato PDF/A
25	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE , somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, em formato PDF/A
26	Cópia do Ato constitutivo, estatuto, regimento ou contrato social em vigor (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais), em formato PDF/A
27	Cópia da Lei de Criação (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais), em formato PDF/A
28	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais), em formato PDF/A
29	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal, em formato PDF/A

Observações:

- Os arquivos devem estar em **formato digital editável** (quando aplicável e conforme discriminado na tabela acima) **e em formato PDF/A**;
- Os arquivos apresentados durante a fase de inscrição definitiva descrita no presente Anexo III devem ser a versão final aprovada após as análises de pré-qualificação.
- Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso dos tomadores de recursos serem estados e municípios, a assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma SEI! pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;
- A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil.



ANEXO IV

I - Priorização dos municípios para ações referentes à ação “**Elaboração de estudos, planos ou projetos para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana**” conforme IN021 - Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana (2020), segundo SNIS

Município	Ordem de Priorização Final
Sapucaí-Mirim	1º
Extrema	2º
Camanducaia	3º
Itapeva	4º
Toledo	5º



ANEXO V

I - Priorização dos municípios para ações referentes à ação “**Estudos de viabilidade para aumento da disponibilidade hídrica**” e “**Projetos para regularização de vazões em mananciais de abastecimento público**”, conforme “Resultados da priorização para estudos de mananciais alternativos” do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Ordem de Priorização Final
Indaiatuba	1º
Sumaré	2º
Valinhos	3º
Hortolândia	4º
Itupeva	5º
Cordeirópolis	6º
Rio das Pedras	7º
Vinhedo	8º
Jaguariúna	9º
Louveira	10º
Nova Odessa	11º
Campinas	12º
Jundiaí	13º
Atibaia	14º
Artur Nogueira	15º
Capivari	16º
Cosmópolis	17º
Santa Bárbara d'Oeste	18º
Piracicaba	19º
Monte Mor	20º
Cabreúva	21º
Pedra Bela	22º
Toledo	23º
Tuiuti	24º
Itapeva	25º
Vargem	26º
Corumbataí	27º
Pinhalzinho	28º
Jarinu	29º
Joanópolis	30º
Analândia	31º
Santa Maria da Serra	32º
Ipeúna	33º

Município	Ordem de Priorização Final
Bom Jesus dos Perdões	34º
Elias Fausto	35º
Morungaba	36º
Santo Antônio de Posse	37º
Saltinho	38º
Monte Alegre do Sul	39º
Várzea Paulista	40º
Limeira	41º
Iracemápolis	42º
Bragança Paulista	43º
Rafard	44º
Charqueada	45º
Mombuca	46º
Mairiporã	47º
Itirapina	48º
Nazaré Paulista	49º
Águas de São Pedro	50º
Americana	51º
São Pedro	52º
Salto	53º
Santa Gertrudes	54º
Paulínia	55º
Amparo	56º
Campo Limpo Paulista	57º
Extrema	58º
Itatiba	59º
Pedreira	60º
Rio Claro	61º
Piracaia	62º
Camanducaia	63º
Holambra	64º

ANEXO VI

Minuta de Contrato de Transferência / Financiamento

Observações: Se trata somente de um modelo de minuta contratual, podendo variar conforme condições específicas do tomador de recursos e do objeto contratado, não impedindo que a Agência das Bacias PCJ e o Agente Técnico e Financeiro façam as devidas adaptações conforme necessário.



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº _____ / (ANO) / AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ / CAIXA

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ E O(A) _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA (NOME DO PROGRAMA).

Processo nº _____

Por este Instrumento Particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Transferência, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou na Lei nº 14.133/2021, nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR – DGPO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 041/2021 firmado entre a Agência das Bacias PCJ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma a seguir ajustada:

SIGNATÁRIOS

I - GESTOR – a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº. e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada GESTOR.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº. e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Prestadora de Serviços, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º Ofício de _____, no livro _____ fls _____, em _____ / _____ / _____ e substabelecimento lavrado em notas do _____º Ofício de _____ no livro _____, em _____ / _____ / _____, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE.

(Utilizar quando houver Interveniente Executor)

IV - INTERVENIENTE EXECUTOR - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, com sede _____, Estado de _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) _____,

CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Transferência, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Transferência tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do GESTOR, para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descrito no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no (inserir o nome da ação PDC em que o empreendimento foi enquadrado), no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 - Os pagamentos do objeto decorrentes desta seleção serão provenientes dos recursos federais do Contrato de Gestão nº 033/2020, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ, de acordo com a tabela abaixo:

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
Cobrança Federal PAP 2021 - 2025	02-AGENDA SETORIAL	Recuperação da qualidade da água	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos	(preencher a subação do POA adequada)	(preencher o PDC adequado)	(preencher o Sub-PDC adequado)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, consta do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, que passam a fazer parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

4.1 DO GESTOR

4.1.1 Acompanhar a execução do objeto do instrumento contratual, através dos relatórios da Interviente Anuente, bem como através de solicitações específicas.

4.1.2 Emitir a Autorização de Início de Obra, após subsídios fornecidos pela Interviente Anuente.

4.1.3 Formalizar o Contrato de Transferência e eventuais termos aditivos, bem como realizar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato de Transferência e de todas as suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

4.1.4 Autorizar eventuais reanálises de projetos de engenharia solicitado pelo CONTRATADO;

4.2 DA INTERVENIENTE ANUENTE

4.2.1 As atribuições da INTERVENIENTE ANUENTE devem ser orientadas fundamentalmente para o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como a verificação da efetiva aquisição dos bens, se houver, pelo CONTRATADO, das ações aprovadas no plano de trabalho, integrante deste Contrato de Transferência, exceto quando se tratar de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição de acompanhamento técnico (Agente Técnico) é do GESTOR e a gestão financeira (Agente Financeiro) da INTERVENIENTE ANUENTE.

4.2.2 Visando à verificação do resultado do processo licitatório – VRPL e autorização de início de obra - AIO, acompanhamento da execução (análise de engenharia e de reprogramação) e análise da prestação de contas final/ instrução de dossiê de irregularidades/ cancelamento/ distrato, cabe à INTERVENIENTE ANUENTE:

I. Comunicar ao GESTOR a finalização das análises com emissão de parecer para subsidiar a decisão do GESTOR acerca da possibilidade de emissão da Autorização para Início de Execução do Objeto ao CONTRATADO;

II. Enviar ao GESTOR a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATADO para a empresa vencedora do certame do processo licitatório para execução do empreendimento;

III. Registrar em sistema cooperativo, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo GESTOR;

IV. Solicitar ao GESTOR a descentralização dos recursos financeiros para as contas vinculadas ao Contrato de Transferência referente às medições para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do CONTRATADO e, quando couber, aferidos pela INTERVENIENTE ANUENTE e, no caso do PDC 04, pelo GESTOR;

V. Receber e analisar a documentação de prestação de contas do contrato de transferência, encaminhada pelo CONTRATADO, sendo que por ocasião da prestação de contas final, será emitido parecer conclusivo seguido do envio do respectivo dossiê ao GESTOR, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, para aprovação final;

VI. Instruir dossiê para a instauração de tomada de contas especial e remeter ao GESTOR, para envio à Agência Nacional de Águas, para providências, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária a sua análise, ou nos casos de determinação dos órgãos de fiscalização e de controle;

VII. Disponibilizar dados e informações acerca da execução da ação, na forma previamente negociada com o GESTOR;

VIII. Subsidiar o GESTOR na formalização da tomada de contas anual, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

IX. Manter a disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, contado da aprovação da prestação de contas, da rescisão, do término da vigência, ou da instauração de tomada de contas especial, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, inclusive para efeito de fiscalização pelo GESTOR e órgãos de controle;

X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este Contrato de Transferência independente de autorização judicial;

XI. Verificar, no regime de execução indireta, os documentos relativos ao processo licitatório quanto à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no plano de trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa firmada pelo representante legal do CONTRATADO, atestando o atendimento as normas da Lei 8.666/93, da Lei nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, a regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório, inclusive quanto à forma de publicação. Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº 13.303/2016, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO, mesmo que possua interveniente executor e/ou anuente;

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada;

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela INTERVENIENTE ANUENTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;

d) Não se aplica aos casos estabelecidos nesta relação, o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

XII. Solicitar correção e/ou apresentação de documentação relativa ao processo licitatório que porventura não tenha sido apresentada pelo CONTRATADO, visando o efetivo cumprimento dos processos licitatórios e das prestações de conta requeridos;

(EXCLUIR os itens XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX a seguir, no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4)

XIII. Remeter, ao GESTOR para ciência, o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos;

XIV. Comunicar e submeter para aprovação do GESTOR quando houver qualquer alteração de: valores (repasso, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência dos contratos, providenciando o respectivo termo aditivo e sua publicação no Diário Oficial da União;

XV. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta.

XVI. Analisar e deliberar, após consulta ao GESTOR, sobre a(s) reprogramação(ões) do plano de trabalho e/ou contratos de transferência, não havendo necessidade de realizar as reprogramações do nível I decorrentes de ajustes ou adequações pouco significativos nos projetos básicos/executivos, desde que não haja prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, que o ajuste/adequação seja devidamente justificado pelo CONTRATADO;

XVII. Analisar e, se for o caso, aprovar solicitações de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do Contrato de Transferência, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

XVIII. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta;

XIX. Analisar as eventuais solicitações de alteração do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as ao GESTOR, para aprovação;

XX. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, relativos às medições das obras e/ou serviços realizados e atestados pela fiscalização do CONTRATADO e aceito pela CAIXA.

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, os itens acima (XIV a XX), devem ser substituídos pelos itens a seguir (XIII a XX))

XIII. Desbloquear os recursos ao CONTRATADO, baseado nos Pareceres Técnicos emitidos;

XIV. Centralizar o recebimento de toda a documentação relacionada a todas as etapas do processo de contratação dos empreendimentos, inclusive a lista dos beneficiários aprovada pelo GESTOR;

XV. Providenciar a minuta do aditivo ao presente contrato com base no Parecer de Reprogramação emitido pelo GESTOR, que é responsável pela análise, aprovação e gerenciamento das reprogramações;

XVI. Recepcionar os pareceres técnicos e anexos e autorizar a liberação de recursos, encaminhados pelo GESTOR, que é responsável pelo acompanhamento da execução física dos empreendimentos;

XVII. Providenciar o desbloqueio de recursos junto ao CONTRATADO com base na autorização pelo GESTOR, formalizada nos pareceres técnicos e anexos.

XVIII - Realizar a prestação de contas e transferências dos recursos ao CONTRATADO com base nos Pareceres emitidos pelo GESTOR, exclusivamente para os empreendimentos do PDC 4, cujas vistorias, acompanhamento da execução das atividades e das reprogramações, também são responsabilidade do GESTOR.

XIX - Recepcionar os pareceres de aferição emitidos pelo GESTOR, cujas vistorias para aferição das medições serão de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na alínea a do item 6.1, da Cláusula Sexta e serão realizadas pelo GESTOR.

XX. Remeter ao GESTOR para análise técnica o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer solicitação de alteração nos mesmos.

4.3 - DO CONTRATADO:

I. Encaminhar ao GESTOR os projetos técnicos relacionados ao objeto deliberado pelos Comitês PCJ, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Contrato de Transferência, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, ou federal conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II. Ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra.

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Transferência.

IV. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

V. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo fiscal do CONTRATADO, pelo INTERVENIENTE ANUENTE, pelo GESTOR ou pelos órgãos de controle;

VI. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”.

Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO.
- b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada.
- c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela INTERVENIENTE ANUENTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;
- d) Não é permitido o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório.
- e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.
- f) Contratar por regime de execução por preço global as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I.

VII. Apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade contratada, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, para o qual não se aplica a realização de processo licitatório;

VIII. Exercer a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução e/ou fornecimento – CTEF, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto Incentivo Econômico, para o qual não é realizado processo licitatório e conseqüentemente não é firmado CTEF;

IX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Transferência, após a conclusão do contrato;

X. Prestar contas junto à INTERVENIENTE ANUENTE dos recursos transferidos pelo GESTOR destinados à consecução do objeto do Contrato de Transferência;

XI. Fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XII. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, tendo em vista que para esta ação não é realizado processo licitatório;

XIII. Instaurar Processo Administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou fornecimento - CTEF ou na gestão financeira do Contrato de Transferência, comunicando tal fato à INTERVENIENTE ANUENTE;

XIV. Manter sob a guarda na forma de processo: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART/ RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e serviços, e os boletins de medições;

XV. Manter à disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação da prestação de contas final aprovada pelo GESTOR, da rescisão, ou da instauração de tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pela INTERVENIENTE ANUENTE, pelo GESTOR e Órgãos de Controle.

XVI. Efetuar o pagamento dos serviços extraordinários conforme valores previstos na Cláusula Décima Segunda, nos casos em que for o causador da demanda.

XVII. Manter, em agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência.

XVIII. Apresentar periodicamente à INTERVENIENTE ANUENTE os relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência, bem como da contrapartida, quando exigida.

XIX. Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a INTERVENIENTE ANUENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

XX. Compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

XXI. Restituir, observado o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

XXII. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

XXIII. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Contrato de Transferência, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou INTERVENIENTES ANUENTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXIV. Adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa Ministério do Planejamento nº 02, de 9 de outubro de 2017 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

XXV. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do INTERVENIENTE ANUENTE e do GESTOR, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à INTERVENIENTE ANUENTE a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

XXVI. Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Transferência, bem como promover adequadamente sua manutenção.

XXVII. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.

XXVIII. Fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

XXIX. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Transferência e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu orçamento.

(Adicionar no caso de Contratação com Setor Privado. Necessário adequar as cláusulas específicas das leis de licitação que não se aplicam .)

XXX. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado exclusivamente para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam à execução do objeto deste Contrato de Transferência, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e ainda, com observância aos artigos 41 a 45 da Portaria ME nº 120, de 03 de julho de 2009.

(Utilizar no caso de participação de Interveniente Executor)

4.4 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

4.4.1 O INTERVENIENTE EXECUTOR participa do presente Contrato de Transferência para executá-lo e/ou assumir, em nome próprio, as obrigações previstas nos incisos (Dentre os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIX, incluir os que serão obrigações do Interveniente Executor) do item 3.3 da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5 – O GESTOR transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ ____ (____).

5.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Transferência, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ ____ (____).

5.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Transferência, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

5.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

5.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

6 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifesta(m) sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita do GESTOR para o início das obras e/ou serviços objetos deste Contrato de Transferência.

6.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União e a finalização do processo de análise pós-contratual.

6.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização do GESTOR não serão objetos de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

6.3 – Não serão aceitos empreendimentos que já tenham sido licitados antes da assinatura do presente Contrato de Transferência, estando ou não com a Ordem de Serviço (OS) emitida. Caso seja observada tal prática, o empreendimento será automaticamente cancelado.

6.4 - O CONTRATADO terá o prazo de até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para a emissão de Ordem de Serviço (OS), ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pelo GESTOR ouvida a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

6.4.1– O prazo estabelecido no item 5.4 contempla o seguinte:

a) A partir da assinatura do presente instrumento, o CONTRATADO terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer a publicação do extrato de Edital de Licitação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação, conforme determina a Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório.

b) Após a publicação prevista na alínea anterior, o CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias para protocolar cópia da publicação junto à INTERVENIENTE ANUENTE, com cópia ao GESTOR.

c) O CONTRATADO terá até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da publicação do extrato de edital, para a conclusão do Processo Licitatório, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, conforme item 5.4.2.

d) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias a contar da data da finalização do Processo Licitatório, para protocolar junto à INTERVENIENTE ANUENTE, todos os documentos exigidos para a sua verificação. A emissão da Ordem de Serviço ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pela INTERVENIENTE ANUENTE do resultado do Processo Licitatório.

e) A INTERVENIENTE ANUENTE terá prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo CONTRATADO, para verificação da documentação referente ao resultado do Processo Licitatório e comunicação formal ao GESTOR com o resultado da análise a fim de subsidiá-lo na tomada de decisão acerca da possibilidade de autorização do início do objeto do Contrato de Transferência, e havendo necessidade de complementação de documentação pelo CONTRATADO, no decorrer da análise em execução pela INTERVENIENTE ANUENTE, não caberá multa a esta pelo não cumprimento do prazo.

6.4.2 – Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos citados nos itens 5.4 e 5.4.1, o CONTRATADO deverá encaminhar, para a INTERVENIENTE ANUENTE e para o GESTOR, com antecedência mínima de 30 dias para o vencimento do prazo estabelecido, a solicitação por escrito, contendo as explicações necessárias para embasar a prorrogação. A solicitação será analisada pelo GESTOR que irá emitir parecer e submetê-lo à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ. A decisão será encaminhada pelo GESTOR para a INTERVENIENTE ANUENTE para as providências.

6.4.3 – Apenas o objeto Incentivo Econômico, no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4, não se aplicam os prazos descritos nos itens 5.4 e 5.4.1, considerando que o CONTRATADO não realiza processo licitatório.

6.4.4 - Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, a INTERVENIENTE ANUENTE dará conhecimento ao GESTOR, até no máximo 10 (dez) dias corridos após o término do prazo citado nos itens 5.4 e 5.4.1.

6.4.5 – O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 constitui motivo de rescisão do presente instrumento, conforme previsto no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

7 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis:

a) Nível I - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00;

b) Nível II - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;

c) Nível III - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

- III A – para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
- III B - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
- III C - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 80.000.000,00;

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o item acima (6), devem ser substituídos pelo item a seguir)

7 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis, sendo o acompanhamento físico responsabilidade do GESTOR:

- a) Nível I – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 40.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00);
- b) Nível II – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;
- c) Nível III – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;
- III A - para execução de obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
 - III B - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
 - III C - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 80.000.000,00.

6.1 – O acompanhamento físico ocorrerá conforme o disposto a seguir:

Nível I, com valor de transferência igual ou superior a R\$ 250.000,00	Visitas <i>in loco</i> quando houver execução física acumulada de 50% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível II	Visitas <i>in loco</i> quando houver execução física acumulada de 30%, 60% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível III	III A – no mínimo 5 visitas ao local para aferição; III B – no mínimo 8 visitas ao local para aferição; III C – no mínimo 12 visitas ao local para aferição; Vedado o desbloqueio de duas parcelas consecutivas sem vistoria realizada.

a) Para empreendimentos do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o acompanhamento físico ficará a cargo do GESTOR e a quantidade de vistorias a serem realizadas será conforme etapas previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - A liberação dos recursos financeiros, com consequente desbloqueio, será efetuada após a autorização para início da execução do objeto, diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência, respeitada a disponibilidade financeira do GESTOR e atendidas às exigências cadastrais vigentes, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após comprovação pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível, e após aferição, quando for o caso, pela INTERVENIENTE ANUENTE da execução da etapa de obra/serviço correspondente, quando se tratar dos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada – PDC4 a aferição será feita pelo GESTOR.

7.2.1 – A INTERVENIENTE ANUENTE receberá do CONTRATADO a respectiva medição da etapa de obra/serviço prevista no cronograma físico-financeiro ou justificativa pelo não atendimento, informando ao GESTOR sobre o ocorrido para as devidas providências. A liberação de recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência ficará condicionada à:

a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial.

b) Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada.

c) Para as ações relacionadas a empreendimentos na área de adequação ambiental, o GESTOR deverá subsidiar a INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de Parecer Técnico relacionado à execução das ações implantadas.

7.2.2 - Constatada divergência na aferição da execução física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.

7.3 – O GESTOR deverá comunicar à INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de mensagem eletrônica, tão logo seja efetivada a liberação dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, para que ocorra, de forma tempestiva, a aplicação ou o desbloqueio dos recursos e registro do crédito no Sistema Corporativo da INTERVENIENTE ANUENTE.

7.4 – Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, a INTERVENIENTE ANUENTE observará:

a) Se o produto apresentado está de acordo com objeto contratado e de acordo com as especificações constantes do TR levado à licitação, nos casos em que o objeto do Contrato de Transferência for licitado;

b) Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos pelo GESTOR para o investimento;

c) Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão, como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.

7.4.1 Nos casos em que o estudo, plano, projeto ou assemelhado seja relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada – PDC4, a verificação descrita no item 6.4 será realizada pelo GESTOR.

7.5 - Não haverá desbloqueio antecipado de recursos do Contrato de Transferência, exceto quanto autorizados pelo GESTOR.

7.6 - Haverá a possibilidade de reembolso de despesas realizadas na vigência do Contrato de Transferência, desde que transitem pela conta vinculada, previamente autorizado pelo GESTOR.

7.7 - A autorização de desbloqueio da última parcela estará condicionada à conclusão do objeto contratado e a apresentação, de pelo menos, do documento de solicitação da licença de operação protocolado no órgão licenciador, para empreendimentos que exijam a referida licença, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Transferência e se expressamente autorizado pelo GESTOR.

8.3 - Os recursos transferidos pelo GESTOR não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pelo GESTOR deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º _____, em conta bancária de n.º _____, em nome do CONTRATADO, e em conta bancária n.º _____, agência n.º _____, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, quando for o caso, vinculada(s) a este Contrato de Transferência.

8.4.1 - Os recursos creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a INTERVENIENTE ANUENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito na conta corrente vinculada a este Contrato de Transferência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida, devendo ser restituída ao GESTOR ao final da execução, portanto, não serão aplicadas no objeto deste Contrato de Transferência.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão

ser restituídos ao GESTOR no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela INTERVENIENTE ANUENTE à época da restituição.

8.5.1 - A devolução é realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida vigentes, ou seja, o resultado proveniente do valor de repasse é devolvido ao GESTOR e o resultado oriundo da contrapartida, devolvido ao CONTRATADO.

8.5.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Contrato de Transferência.

8.5.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 7.5, 7.5.1 e 7.5.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, restitua ao GESTOR os valores das transferências, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

8.5.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a INTERVENIENTE ANUENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta do GESTOR.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 7.5.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser providenciada, pela INTERVENIENTE ANUENTE, dossiê a ser remetido ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.

8.6 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Contrato de Transferência enseja obrigação do CONTRATADO, devolvê-los devidamente atualizados ao GESTOR, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

8.7 - Os débitos anteriores a 31/07/2011 são atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos dos juros simples de mora de 1% ao mês e os débitos ocorridos a partir de 01/08/2011 são atualizados com base na taxa Selic.

8.7.1 - O cálculo dos valores é realizado por meio do sistema de atualização de débito do TCU.

8.7.2 - A atualização monetária do montante devido pelo CONTRATADO é calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data do efetivo crédito ao GESTOR.

8.7.2.1- Para definição da data de referência são adotados os seguintes critérios:

- a) A data do desbloqueio - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro; ou
- b) A data do crédito na conta bancária específica - no caso de omissão no dever de prestar contas ou das contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, quando não aplicável o descrito na alínea acima.

8.8 - É dispensada a instauração de processo administrativo, nos moldes da TCE, caso o CONTRATADO devolva ao GESTOR a totalidade dos recursos desbloqueados, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO, conforme previsto acima.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

(Utilizar exclusivamente no caso de contratação de operações com o Setor Privado)

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão destinados a uma entidade de Direito Público que tenha participado do contrato ou apresente relação direta com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o GESTOR a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à INTERVENIENTE ANUENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, exceto quando se tratar de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição é do GESTOR.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o GESTOR poderá promover visitas in loco com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Transferência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa do GESTOR, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Transferência, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a

faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.3 - Compete ao GESTOR o acompanhamento da execução física e a reprogramação dos contratos relativos aos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da INTERVENIENTE ANUENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Transferência, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo GESTOR, da rescisão ou instauração de Processo Administrativo.

11.1.1 - A INTERVENIENTE ANUENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do último repasse.

12.1 - A INTERVENIENTE ANUENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do recebimento da Prestação de Contas estabelecido no item anterior, para emitir o Parecer Conclusivo e enviar para o GESTOR.

12.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a INTERVENIENTE ANUENTE instruirá dossiê e enviará ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.



12.2 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à INTERVENIENTE ANUENTE, para análise e manifestação do GESTOR.

12.3 – O CONTRATADO deverá apresentar os documentos adicionais relacionados no Anexo I das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR, quando se tratar de objeto previsto no PDC 4 – Proteção dos Corpos D'Água – PCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

13 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária da CONTRATANTE para o CONTRATADO nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	Conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços n.º 041/2021
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem recebimento de boletim de medição	
Visita de campo em quantidade superior à prevista no item 6.1 da cláusula sexta, exceto para PDC4	
Reabertura de PCF ou Instrução de dossiê de irregularidades para instauração de TCE pelo GESTOR	
Alteração de cronograma, exceto para PDC4	
Atualização de orçamento, exceto para PDC4	
Exclusão de meta, exceto para PDC4	
Ajustes no projeto, exceto para PDC4	
Reprogramação de Remanescente de obra, exceto para PDC4	
Inclusão de meta, exceto para PDC4	
Alteração de escopo, exceto para PDC4	

13.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à INTERVENIENTE ANUENTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a INTERVENIENTE ANUENTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo estabelecido pelo GESTOR, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 – Para as ações relacionadas ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'Água – PCA, a verificação da condição da placa de sinalização do empreendimento será feita pelo GESTOR e não implicará em suspensão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

(Utilizar no caso de assinatura em meio físico)

16 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da INTERVENIENTE ANUENTE e aprovação do GESTOR, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

(Utilizar no caso de assinatura eletrônica)

16 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, e sua vigência iniciar-se-á na data da última assinatura, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da INTERVENIENTE ANUENTE e aprovação da Agência das Bacias PCJ, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

16.1 – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico financeiro, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da primeira parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 – O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pelo GESTOR, desde que amparados pela legislação vigente.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo GESTOR, no caso de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4, ou pela INTERVENIENTE ANUENTE,

quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao GESTOR, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO OU PELO INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a análise da INTERVENIENTE ANUENTE e a aprovação do GESTOR.

18.1 – A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Transferência, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do GESTOR, será promovida “de ofício” pela INTERVENIENTE ANUENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Terceira, sob decisão unilateral exclusiva do GESTOR.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e analisado pela INTERVENIENTE ANUENTE e aprovado pelo GESTOR.

18.3.1 – É vedada a reformulação dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia, após a análise da INTERVENIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado, a título de transferência e contrapartida, o financiamento de custos relativos a:

- I.Premiações em geral;
- II.Remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;
- III.Bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;
- IV.Operação e manutenção de empreendimentos;
- V.Utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- VI.Materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- VII.Rescisões de contrato de trabalho;



- VIII. Gastos com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;
- IX. Recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- X. Produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- XI. Aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- XII. Hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- XIII. Construções de edificações, aquisições de máquinas e equipamentos, desassociadas do empreendimento;
- XIV. Ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando o aumento de capacidade de atendimento. A implantação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;
- XV. O custo do terreno onde o empreendimento será implantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, mensagem eletrônica, telegrama ou fax, com comprovante de recebimento.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

20.3 - As correspondências dirigidas à INTERVENIENTE ANUENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal _____ ou no endereço eletrônico _____.

(utilizar nos casos de contratação com Interveniente)

20.4 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(utilizar no caso de assinatura eletrônica)

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que assinam, para que

surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

GESTOR:

(assinado digitalmente)
Assinatura do GESTOR
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
Assinatura do GESTOR
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADO:

(assinado digitalmente)
Assinatura do CONTRATADO
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
Assinatura do CONTRATADO
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

INTERVENIENTE ANUENTE:

(assinado digitalmente)
Assinatura do Interveniente Anuente
Nome:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)(assinado digitalmente)
[Preencher Nome][Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CIENTE:

(assinado digitalmente)(assinado digitalmente)
[Preencher Nome][Preencher Nome]
OAB/SP – XXX.XXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VII

Documentação de Prestação de Contas Parcial a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Técnico e Financeiro

1. Relatório de execução físico-financeira; planilha de medição, quando houver realização de obras/serviços, referente à medição apurada;
2. Relação de comprovantes de pagamentos; para todas as operações, extrato da conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, bem como da conta de aplicação/poupança ou ainda do Interveniante Executor, se for o caso, referente à medição apurada;
3. Documentos técnicos que atestem a execução física da etapa em prestação de contas pelas áreas técnicas do Agente Técnico e Financeiro, conforme documentação solicitada;
4. No caso de obras e/ou serviços de engenharia, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório pelo Agente Técnico e Financeiro;
5. Para todas as operações devem ser apresentados pelo Tomador, juntamente com a Relação de Comprovantes de Pagamentos, os documentos fiscais e os comprovantes de despesas referentes à medição apurada.
6. As notas e comprovantes fiscais são avaliados pelo Agente Técnico e Financeiro quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor, aposição de dados do Tomador, Programa de Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e número do Contrato de Transferência, não se equiparando à auditoria contábil.

Documentação de Prestação de Contas Final a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Técnico e Financeiro

1. Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesa;
2. Relação de Comprovantes de Pagamentos da última medição;
3. Relatório de aferição física do objeto contratado;
4. Extratos bancários com a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato;
5. Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto;
6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

7. Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver;
8. Termo de Compromisso por meio do qual o Tomador será obrigado a manter a guarda dos volumes processuais relacionados ao Contrato de Transferência pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela Agência das Bacias PCJ, ou instauração de Processo Administrativo;
9. Registro da doação no cartório de imóveis, no caso de imóvel recebido em doação por particular;
10. Certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer;
11. Certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão, quando esta ocorrer;
12. No caso de obras e/ou serviços de engenharia e de adequação ambiental, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório do Agente Técnico e Financeiro.

